

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

## SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA SENCINET LATAM BRASIL LTDA SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

### “GRUPO SENCINET”

Aos 08 (oito) dia do mês de ABRIL de 2026, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ do Estado de São Paulo, sob o nº 1000350-05.2025.8.26.0354, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em **CONTINUAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 11/02/2026, ocasião em que por deliberação da maioria, foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 11.333/11.335 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº. 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via

Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail [gruposencinet@r4cempresarial.com.br](mailto:gruposencinet@r4cempresarial.com.br); e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado das Recuperandas, DR. GUILHERME BERGAMIN DE BARROS explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Guilherme agradeceu a presença de todos e passou a contextualizar o andamento do processo. Informou que a primeira Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação no dia 11 de fevereiro, deliberou pela suspensão dos trabalhos até a presente data, ocasião em que as recuperandas assumiram o compromisso de apresentar uma nova versão do plano de recuperação judicial até o dia 31 de março. Esclareceu que a nova versão do plano foi devidamente juntada aos autos, constando às folhas 12.347/12.446 do processo. Relatou que, após a apresentação dessa nova versão, diversos credores entraram em contato para esclarecer dúvidas, discutir determinados pontos do plano e, especialmente, solicitar prazo adicional para análise, inclusive um dos principais credores da recuperação judicial. Diante desse cenário, consignou que, para as recuperandas, ainda não é o momento oportuno para submeter o plano à votação, uma vez que as tratativas não foram integralmente concluídas e ainda existem dúvidas pendentes de esclarecimento. Assim, apresentou a proposta de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo aproximado de 15 dias, com a retomada dos trabalhos na data sugerida de 24 de abril.

Em alinhamento de agenda entre Recuperanda, Administrador Judicial e equipe de Assessoria, ficou proposta à votação de suspensão o dia 24 de abril de 2026.

Após as considerações feitas pelas Recuperandas, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

Fazendo o uso da palavra, o Sr. Christian Campos, credor trabalhista afirmou que, nos bastidores, já se tem conhecimento de que existiria uma proposta pronta para homologação do plano, inclusive com estratégia previamente delineada para nova prorrogação da deliberação. Diante disso, declarou não compreender a justificativa apresentada para a suspensão por mais 15 dias. Ressaltou que os credores trabalhistas aguardam há aproximadamente um ano pela resolução da situação e questionou como, após todo esse período, ainda não teria sido possível estruturar uma proposta definitiva. Pontuou que a prorrogação por mais 15 dias lhe parece desnecessária, especialmente considerando que, segundo alegou, já se teria conhecimento prévio do teor da proposta que será apresentada. Declarou estar insatisfeito com a condução do processo, classificando a situação como desrespeitosa para com os credores trabalhistas, que vêm sendo prejudicados. Mencionou, ainda, que há mais de 140 funcionários representados no processo que, segundo seu entendimento, não possuem verbas rescisórias a receber, apenas valores relativos a FGTS e correções, ao passo que outros credores trabalhistas estariam efetivamente prejudicados. Demonstrou inconformismo com a formação de maioria que poderia sobrepor o voto de parte dos trabalhadores, afirmando que, embora não seja especialista na área jurídica, entende que a situação lhe parece injusta. Por fim, solicitou que o patrono das recuperandas esclareça objetivamente quais pontos ainda não puderam ser resolvidos, qual o tempo efetivamente necessário e porque, mesmo havendo, uma proposta já conhecida nos bastidores, ainda se faz necessário novo pedido de suspensão. Requereu maior transparência na condução do processo, a fim de que todos os credores tenham ciência clara da situação e possam, ao menos, compreender o que está sendo deliberado.

Em resposta, o patrono das Recuperandas esclareceu que a proposta a ser votada já se encontra devidamente juntada aos autos, sendo essa a versão que deverá ser submetida à deliberação tão logo seja possível. Esclareceu que o que ainda não foi possível obter a aprovação formal dos credores, especialmente porque a proposta foi protocolada no dia 31 de março, ou seja, na semana anterior, e determinadas instituições, sobretudo as de maior porte, necessitam de prazo para análise interna, com submissão a comitês e

obtenção de pareceres técnicos e jurídicos, o que constitui dinâmica comum em processos de recuperação judicial. Afirmou compreender a expectativa dos credores quanto à imediata votação, mas ressaltou que o pedido de prazo adicional decorre dessa necessidade operacional dos credores institucionais. Destacou que a Lei nº 11.101/2005 prevê a possibilidade de suspensão da Assembleia por até 90 dias, justamente considerando essa realidade prática de análise interna por parte das instituições. Informou que, inicialmente, foi utilizada parcela significativa desse prazo, aproximadamente 60 dias, mas que, ainda assim, não foi suficiente para que todos os credores concluíssem suas deliberações internas. Esclareceu que o pedido atual de suspensão por mais 15 dias permanece dentro do limite legal de 90 dias, não havendo, portanto, qualquer extrapolação do prazo previsto em lei. Por fim, afirmou que não existe qualquer proposta paralela ou negociação oculta: a única proposta existente é aquela já juntada aos autos. O motivo da nova suspensão é exclusivamente a necessidade de conceder aos credores o tempo solicitado para análise e deliberação interna, a fim de que possam votar com segurança.

Fazendo uso da palavra, o Dr. João Segalla, representando o credor PADTEC S/A, consignou que, na última Assembleia Geral de Credores, ficou deliberado, e devidamente registrado em ata, que o novo plano seria juntado aos autos até o dia 31, justamente para possibilitar prazo adequado de análise pelos credores. Destacou que tal providência foi objeto de acordo e votação, com a finalidade específica de assegurar tempo suficiente para que os credores pudessem examinar a proposta antes da deliberação. Diante disso, questionou qual seria, concretamente, o prazo adicional necessário neste momento, bem como por qual razão os credores que agora pleiteiam nova dilação não se manifestaram anteriormente, quando da definição da data para juntada do plano, a fim de já prever eventual necessidade de prazo maior. Por fim, indagou se haverá a apresentação de novo plano ou versão modificada e, em caso positivo, qual seria a data em que a recuperanda se comprometeria a protocolá-lo nos autos, de modo a garantir tempo hábil para que os principais credores possam submetê-lo às suas instâncias internas de deliberação.

Em resposta, o patrono das Recuperandas esclareceu que não há intenção de apresentar novo plano de recuperação judicial. Afirmou que o plano a ser submetido à votação é exatamente aquele já juntado aos autos. Destacou que o pedido de prazo adicional é

situação comum em recuperações judiciais que envolvem instituições de grande porte, especialmente instituições financeiras, as quais dependem de trâmites internos próprios para deliberação. Informou que se acreditava que o prazo concedido anteriormente, com a juntada do plano alguns dias antes da Assembleia, seria suficiente, porém, em razão das particularidades dos comitês internos de determinados credores, verificou-se a necessidade de mais 15 dias, exclusivamente para que a proposta seja analisada dentro da governança interna desses credores e possa ser votada com segurança.

Fazendo o uso da palavra, o Dr. João questionou quanto à hipótese de eventual apresentação de novo plano e à possibilidade de fixação de data para sua juntada.

O patrono das Recuperandas reiterou que não estão trabalhando com essa hipótese, contudo, destacou que a legislação não impede que ajustes sejam realizados até mesmo no curso da Assembleia. Reafirmou que não há qualquer intenção de alterar as condições materiais da proposta já apresentada. Eventuais ajustes que possam ocorrer seriam meramente formais ou de correção de redação e formatação, sem qualquer impacto nas condições de pagamento estabelecidas no plano já juntado aos autos.

Por meio do chat, o Dr. Tiago Alcaraz, representando o credor RG3 Panorama Tecnologia e Sustentabilidade Ltda., registrou questionamento acerca do plano de recuperação judicial. Esclareceu que, no tocante aos credores da Classe IV, na Opção B, consta previsão de pagamento equivalente a “10% (cinco por cento)”, apontando a existência de inconsistência entre o percentual numérico e o percentual por extenso. Diante disso, solicitou esclarecimento quanto a qual seria o percentual correto a ser considerado.

Em resposta, o patrono das Recuperandas esclareceu que o percentual correto é equivalente a 10%, e que a menção a “cinco por cento” decorre de erro material de redação e que será realizada a conferência do texto do plano para, se necessário, promover a devida correção formal, sem qualquer alteração no conteúdo ou nas condições efetivas de pagamento.

Por meio de chat, o Dr. Mario Luiz Elia Junior, representando o credor Adriano Corradi e outros, questionou como se dará o pagamento de verbas com natureza de FGTS e como será feito o pagamento pela Caixa Econômica Federal.

Em resposta, o patrono das Recuperandas esclareceu que, no que se refere ao FGTS, o plano prevê a regularização dos valores diretamente junto ao FGTS, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Acrescentou que eventual pagamento da Caixa aos trabalhadores, decorre de questão regimentar vinculada à sistemática própria.

Por meio do chat, o credor Wagner Luiz da Rocha Rodrigues, representando o credor GR Segurança Ltda., questionou se, no caso dos credores da Classe III com créditos de até R\$ 45.000,00, uma vez atingido o limite global de R\$ 700.000,00, o pagamento remanescente seria automaticamente enquadrado na Opção B, ficando, portanto, limitado a 10% do crédito.

Em resposta, o patrono das Recuperandas esclareceu que sim, confirmando que, alcançado o limite estabelecido, o crédito será automaticamente submetido às condições previstas na Opção B.

Por meio do chat, o Dr. Sandro Roberto Ferraro, credor na Classe Trabalhista, questionou qual seria a possibilidade de, na data de 24/04, ser solicitada nova prorrogação por mais 15 dias, a fim de completar os 90 dias previstos em lei.

Em resposta, o patrono das Recuperandas destacou que a lei prevê a possibilidade de suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de até 90 dias, considerando a dinâmica do processo. Esclareceu, contudo, que no momento não há perspectiva de requerer nova suspensão, embora se trate de faculdade assegurada pela legislação.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Rafael Justus de Brito, representando o credor Cirion Technologies do Brasil Ltda, formulou dois pedidos de esclarecimento em relação ao plano apresentado. Primeiramente, no tocante à figura dos credores parceiros, destacou que o plano estabelece uma série de obrigações e exigências para a caracterização dessa condição. Diante disso, solicitou que a recuperanda promova a juntada aos autos, na

sequência, de relação nominal daqueles credores que entende como qualificáveis para a classificação de credores parceiros. Pontuou que existem condições prévias de admissibilidade previstas no plano que, em tese, já deveriam estar sendo observadas desde o pedido de recuperação judicial, razão pela qual considera pertinente que essa relação seja formalizada nos autos, conferindo maior transparência e segurança jurídica aos demais credores. Em segundo lugar, requereu esclarecimentos acerca da UPI mencionada no Anexo 3B da proposta, solicitando que seja explicado de forma objetiva do que se trata essa Unidade Produtiva Isolada prevista no plano.

Em resposta ao primeiro questionamento, o patrono das Recuperandas esclareceu que não entende necessária a juntada de uma relação nominal prévia dos credores que poderiam se habilitar como credores colaboradores (ou parceiros). Explicou que, dentre os credores já constantes na relação apresentada nos autos, há diversos credores financeiros e fornecedores com os quais a SENCINET mantém ou manteve relações contratuais. Pontuou que a cláusula referente aos credores parceiros possui caráter propositivo, ou seja, destina-se àqueles credores que, por iniciativa própria, entendam preencher os requisitos estabelecidos no plano e manifestem interesse em assumir contratações e se habilitar nessa condição. Ressaltou que a elaboração de uma lista prévia poderia gerar questionamentos ou impugnações caso algum credor eventualmente elegível não fosse incluído, razão pela qual se optou por não delimitar previamente um rol fechado. Quanto ao segundo questionamento, relativo à UPI mencionada no Anexo 3B, passou a palavra ao representante da BR Partners. Foi informado que, no momento, não há nenhuma UPI formalmente constituída. O plano apresenta apenas potenciais estruturas que poderão, futuramente, ser organizadas como UPIs, com o objetivo de gerar liquidez para cumprimento do plano de recuperação. Esclareceu-se que a companhia possui, dentro do CNPJ da Sencinet Latam, um prejuízo fiscal acumulado relevante, que pode representar um ativo econômico passível de monetização, caso haja interessado no mercado. Foram indicadas três possibilidades de monetização mapeadas até o momento. Esclareceu, ainda, que o Anexo 3A apresenta potenciais UPIs estruturadas em três frentes, enquanto o Anexo 3B consiste em uma relação de máquinas, equipamentos e outros ativos imobilizados que poderiam ser alienados individualmente para geração de caixa. Assim, trata-se de um mapeamento de

alternativas de monetização, não havendo, até o presente momento, nenhuma UPI formalmente criada.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Rafael reiterou sua preocupação em relação à cláusula dos credores parceiros. Destacou que, por uma questão de transparência e para que os credores possam analisar o plano de forma global e adequada, é necessário compreender com clareza quem efetivamente se enquadra como credor parceiro. Mencionou, a título de exemplo, a previsão constante na cláusula 4.4.1, linha B, que estabelece como requisito a manutenção de relações comerciais com as recuperandas desde a data do pedido de recuperação judicial, entendendo tratar-se de critério objetivo. Pontuou que a análise do plano não pode ser fragmentada, sendo necessário avaliar seus reflexos no conjunto das disposições. Questionou o sentido da existência de um rol exclusivo, ressaltando que nem todo credor poderá se enquadrar nessa categoria, inclusive havendo credores que poderiam eventualmente retomar relações comerciais, mas que estariam excluídos em razão dos critérios estabelecidos. Assim, insistiu no pedido de que seja juntada aos autos a lista dos credores elegíveis à classificação de credores parceiros, a fim de que todos possam avaliar se a proposta é transparente e isonômica ou se pode implicar eventual privilégio a determinados credores. Ressaltou que a classificação é objetiva e que apenas as recuperandas possuem acesso integral às informações necessárias para identificar os elegíveis, não sendo possível aos demais credores realizar essa verificação de forma independente. Acrescentou que a disponibilização dessa listagem é essencial para que todos compreendam exatamente como funciona a figura do credor parceiro, inclusive para avaliar se o limite de R\$ 21 milhões previsto faz sentido dentro da estrutura do plano e se não haverá eventual impacto ou prejuízo aos demais créditos.

Em resposta, o patrono das Recuperandas esclareceu que compreende o interesse manifestado quanto à identificação dos potenciais credores colaboradores, porém destacou que a dinâmica proposta no plano é diversa. Explicou que o modelo adotado prevê que os próprios credores interessados se habilitem como colaboradores, manifestando formalmente essa intenção, e que somente após a homologação do plano e o encerramento do prazo de habilitação é que a recuperanda poderá apresentar a relação daqueles que efetivamente aderiram a essa condição. Ressaltou que a finalidade

da cláusula não é criar qualquer inconsistência ou privilégio indevido no plano, mas sim viabilizar a continuidade das operações da SENCINET após a aprovação e homologação. Pontuou que os contratos a serem mantidos com esses credores serão essenciais para a manutenção das atividades empresariais, sendo a figura do credor parceiro um instrumento voltado à preservação da operação em bases economicamente viáveis. Concluiu afirmando que a intenção não é gerar desequilíbrios ou falta de transparência, mas assegurar que a companhia possa continuar operando de forma factível após a homologação do plano.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Fernando Cota, representando o credor Fernando Cota Sociedade Individual de Advocacia, informou que, caso a proposta de suspensão não seja aprovada, o plano deverá ser colocado em votação, podendo ser aprovado ou rejeitado. Requereu, ainda, que conste em ata seu pedido para que a colheita de seu voto seja considerada em três cenários distintos, em razão da existência de impugnação de crédito e de dois recursos pendentes de julgamento, que poderão reconhecer a extraconcursalidade de seu crédito, quais sejam: (i) com a desconsideração integral do crédito, por se tratar de crédito extraconcursal; (ii) com a consideração do crédito como concursal, porém reduzido ao montante de R\$ 705.000,00; e (iii) com a consideração do crédito integralmente como concursal. Consignou que referido pedido encontra-se pendente de apreciação pelo Juízo às fls. 12.617/12.624.

Pelo Administrador Judicial foi esclarecido que se trata de matéria de natureza jurisdicional, não podendo o Administrador Judicial, por mera liberalidade, acolher o pedido sem a devida autorização judicial.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas pelos credores durante toda a Assembleia foram registrados por meio de gravação e pode ser acessada na íntegra por meio do canal da Administradora Judicial <https://youtube.com/live/Fi3QuQBxhaw?feature=share>.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão da assembleia à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente e, ao final obteve o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 247 credores que perfazem o total de R\$154.137.742,49, houve 08 abstenções que perfazem o montante de R\$39.825.085,49, caindo a base de votação para 239 credores no montante de R\$114.312.656,99, votaram favoravelmente a suspensão 220 credores que perfazem o total de R\$107.376.273,32 o que equivale a aprovação por **93,93%** dos créditos presentes.

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão da presente assembleia foi aprovada pela maioria dos créditos presentes para **a continuação em 24 de abril de 2026, na mesma plataforma, informando que o credenciamento estará disponível a partir das 08hrs, com início às 10hrs da manhã, horário de Brasília.**

Durante a votação fora recepcionada a ressalva do credor HP Financial por chat, como segue: *“abstém-se de votar e pede que conste em ata o motivo de sua abstenção: a HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A. (HPFS) é credora extraconcursal e está comparecendo a essa Assembleia apenas porque foi listada equivocadamente como credora quirografária do Grupo Sencinet. Atualmente, está em curso Impugnação de Crédito para exclusão do crédito da HPFS da relação de credores, dado sua extraconcursalidade. Além disso, está pendente de apreciação o pedido de tutela de urgência para que sejam considerados dois cenários distintos na apuração de votos em AGC, caso não haja definição acerca da extraconcursalidade do crédito da HPFS. Peço, por gentileza, que tudo isso conste em ata.”*

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes.

Informou ainda o Administrador Judicial que na continuação dos trabalhos, poderão participar, somente os credores presentes na instalação da AGC, ou seja, no dia 11/02/2026.

Fora recepcionada a ressalva do credor, Caixa Econômica Federal, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat suas assinaturas virtuais.

#### **R4C Administração Judicial Ltda**

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

#### **Advogado das Recuperandas**

Dr. Guilherme Bergamin de Barros (de acordo – chat) - ok

#### **Secretário**

Vitor Kaique Pessoa Galvão

#### **Credor Classe I – Rogeria Marques Maciel Campos**

Dr. João Ricardo Telles e Silva - (de acordo – chat) - ok

**Credor Classe I – Adão Aurélio de Melo** - (de acordo – chat) - ok

#### **Credor Classe III – Padtec S.A**

Dr. João Segalla - (de acordo – chat) – ok

#### **Credor Classe III – Banco Bradesco S.A**

Dra. Fabiola Fernandes Ferrucci - (de acordo – chat) - ok

#### **Credor Classe IV – World Sistema de Segurança Ltda**

Dr. Pedro Cesar Ramos da Cruz - (de acordo – chat) - ok

**Credor Classe IV – Rg3 Panorama Tecnologia E Sustentabilidade Ltda**

Dr. Tiago Alcaraz - (de acordo – chat) - ok

**GRUPO SENCINET**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/04/2026**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	336	23.091.323,22	185	16.669.570,23	170	14.142.274,84	4	2.272.822	166	11.869.452,71	12	867.224,72	154	11.002.227,98
	100,0%	100,00%	55,06%	72,19%	50,6%	61,24%			100,00%	100,00%	7,23%	7,31%	92,77%	92,69%
Credores Classe III (Quirografários)	223	183.737.084,15	54	133.035.440,53	53	132.806.185,90	3	35.141.320,52	50	97.664.865,38	4	4.808.267,59	46	92.856.597,79
	100,0%	100,00%	24,22%	72,41%	23,8%	72,28%			100,00%	100,00%	8,00%	4,92%	92,00%	95,08%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	138	17.594.356,80	26	7.500.601,50	24	7.189.281,75	1	2.410.942,84	23	4.778.338,91	3	1.260.891,36	20	3.517.447,55
	100,0%	100,00%	18,84%	42,63%	17,4%	40,86%			17,39%	100,00%	13,04%	26,39%	86,96%	73,61%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>697</b>	<b>224.422.764,17</b>	<b>265</b>	<b>157.205.612,25</b>	<b>247</b>	<b>154.137.742,49</b>	<b>8</b>	<b>39.825.085,49</b>	<b>239</b>	<b>114.312.656,99</b>	<b>19</b>	<b>6.936.383,68</b>	<b>220</b>	<b>107.376.273,32</b>
	100,0%	100,0%	38,02%	70,05%	35,4%	68,68%			100,00%	100,00%	7,95%	6,07%	92,05%	93,93%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADAO AURELIO DE MELO	Classe I	R\$ 189.292,23	Adão Aurelio de Melo	S	S	S
ADILSON RAUL PACHECO	Classe I	R\$ 4.828,09	Joao Telles	S	S	S
ADRIANA GARCIA BERTONCINI PIMENTEL	Classe I	R\$ 113.793,66	Adriana Garcia Bertincini Pimentel	S	S	S
ADRIANO CORRADI	Classe I	R\$ 405.293,98	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 12.484,58	Joao Telles	S	S	S
ALAN PANIN NUCCI	Classe I	R\$ 29.711,31	Joao Telles	S	S	S
ALEX DA SILVA GOMES	Classe I	R\$ 6.878,15	Joao Telles	S	S	S
ALEX SANDRO GONCALVES	Classe I	R\$ 34.799,08	Joao Telles	S	S	S
ALEXANDRE ALVES DA CRUZ	Classe I	R\$ 16.912,61	Joao Telles	S	S	S
ALEXANDRE DONIZETE DE SOUZA	Classe I	R\$ 83.517,87	Alexandre Donizete Sousa	S	S	S
ALEXANDRE LEONARDO	Classe I	R\$ 24.463,92	Alexandre Leonardo	S	S	S
ALINE STHEFANY CAVALCANTI BARBOSA	Classe I	R\$ 5.805,31	Joao Telles	S	S	S
ALINI TASCONE CAMPANHA	Classe I	R\$ 13.882,65	Joao Telles	S	S	S
ANA CLAUDIA NOTTE BARBOSA	Classe I	R\$ 20.107,51	Joao Telles	S	S	S
ANA PAULA DE SOUZA	Classe I	R\$ 13.399,10	Joao Telles	S	S	S
ANDERSON PACHECO SANT ANA	Classe I	R\$ 18.697,90	Joao Telles	S	S	S
ANDRE ANTONIO SILVEIRA	Classe I	R\$ 81.335,97	Andre Antonio Silveira	S	S	S
ANDRE LONGO	Classe I	R\$ 29.890,40	Joao Telles	S	S	S
ANDRE LUIS MARTINS TOCACELI	Classe I	R\$ 16.174,54	Joao Telles	S	S	S
ANDREA DE JESUS MACEDO BAZIOTTI	Classe I	R\$ 7.739,34	Joao Telles	S	S	S
ARTHUR THEODORE WESTENBERG	Classe I	R\$ 41.141,99	Joao Telles	S	S	S
AXL WILLIAN GALDINO	Classe I	R\$ 9.390,18	Joao Telles	S	S	S
BRUNO DE OLIVEIRA FRANCISCO	Classe I	R\$ 4.052,75	Joao Telles	S	S	S
CAIS E FONSECA ADVOCACIA	Classe I	R\$ 710.162,49	Daniel Rapozo	S	S	S
CAMILA DE OLIVEIRA FABIANO	Classe I	R\$ 11.552,45	Joao Telles	S	S	S
CARLA CRISTIANE MACEDO DA TRINDADE	Classe I	R\$ 10.138,65	Joao Telles	S	S	S
CARLOS ALBERTO DA SILVA	Classe I	R\$ 20.153,11	Joao Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO MOLINA	Classe I	R\$ 137.470,55	Carlos Eduardo Molina	S	S	S
CASSIO ARCASCENZA	Classe I	R\$ 33.829,78	Joao Telles	S	S	S
CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Classe I	R\$ 3.976.842,47	Lucas Freitas Monteiro de Carvalho	S	S	S
CHRISTIAN DONIZETE GONCALVES DE CAMPOS	Classe I	R\$ 60.689,23	Christian Dinizete Gonçalves de Campos	S	S	S
CLAUDECI FRANCISCO	Classe I	R\$ 26.819,09	Claudeci Francisco	S	S	S
CLAUDINEI DE OLIVEIRA SPIGARIOL	Classe I	R\$ 250.778,10	Claudinei de Oliveira Spigariol	S	S	S
CLAYTON DE BRITO COSTA	Classe I	R\$ 10.716,27	Joao Telles	S	S	S
DAELEM MONIZE DE LIMA	Classe I	R\$ 5.888,17	Joao Telles	S	S	S
DANIEL COSTA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 75.855,58	Daniel Costa de Oliveira	S	S	N
DANIEL GONCALVES PLACIDO	Classe I	R\$ 48.522,79	Daniel Gonçalves Placido	S	S	N
DANIEL SACUTI	Classe I	R\$ 6.816,51	Joao Telles	S	S	S
DANIELA LUIZI GARCIA	Classe I	R\$ 4.952,03	Joao Telles	S	S	S
DANILO LISBOA AUSTERO	Classe I	R\$ 9.710,24	Joao Telles	S	S	S
DANILO MOREIRA SILVA	Classe I	R\$ 139.795,61	Daniilo Moreira Silva	S	S	A
DENIS HENRIQUE DANTAS	Classe I	R\$ 9.727,03	Joao Telles	S	S	S
DENNYS CIATI CANONIO	Classe I	R\$ 27.628,35	Joao Telles	S	S	S
EDERSON ADRIANO ROSSI	Classe I	R\$ 23.658,52	Joao Telles	S	S	S
EDINAR SOUZA DE CARVALHO	Classe I	R\$ 20.664,90	Edinar Souza de Carvalho	S	S	S
EDIVALDO SILVEIRA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 3.760,87	Joao Telles	S	S	S
EDUARDO DUENHA AGOSTA	Classe I	R\$ 16.183,40	Joao Telles	S	S	S
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 7.206,41	Joao Telles	S	S	S
ELCIO APARECIDO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.114,89	Joao Telles	S	S	S
ERIKA VANESSA RAMOS DA SILVA	Classe I	R\$ 10.058,23	Joao Telles	S	S	S
EUGENIO ROCHA LEITE DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 70.280,35	Eugenio Rocha Leite de Oliveira	S	S	S
FABIANO VILLAS BOAS ALVES	Classe I	R\$ 13.718,58	Joao Telles	S	S	S
FABIO DAMIANI	Classe I	R\$ 10.333,06	Joao Telles	S	S	S
FELIPE HENRIQUE FERREIRA	Classe I	R\$ 5.739,10	Joao Telles	S	S	S
FELIPE LIMA FERNANDES SANTOS	Classe I	R\$ 10.995,38	Joao Telles	S	S	S
FERNANDA DE NICOLAI	Classe I	R\$ 19.199,13	Joao Telles	S	S	S
FERNANDA MONTEIRO SOUZA	Classe I	R\$ 32.607,91	Joao Telles	S	S	S
FERNANDO COTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Classe I	R\$ 1.839.937,31	Fernando Cota	S	S	A
FILIPE DE OLIVEIRA CRUZ	Classe I	R\$ 6.400,16	Joao Telles	S	S	S
FLAVIO NOGUEIRA	Classe I	R\$ 5.540,60	Joao Telles	S	S	S
GABRIELLY KATLYN COLIMO DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 7.520,54	Joao Telles	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
GUILHERME BELO PALMIERI	Classe I	R\$ 16.235,01	Guilherme Belo Palmieri	S	S	S
GUSTAVO VIANNA DE ANDRADE	Classe I	R\$ 29.929,50	Joao Telles	S	S	S
HELMAR HENRIQUE LONGO	Classe I	R\$ 308.211,07	Helmar Henrique Longo	S	S	S
HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO	Classe I	R\$ 72.502,57	Henrique Fernandes Ribeiro	S	S	N
HERMANN MALLET MARANHO	Classe I	R\$ 48.287,92	Joao Telles	S	S	S
HUDSON RODRIGUES DA SILVA	Classe I	R\$ 28.858,27	Joao Telles	S	S	S
IAGO ANDERSON AUGUSTO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.725,15	Joao Telles	S	S	S
IGOR ROSSI DA SILVA	Classe I	R\$ 17.289,50	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
IRON MENDES GALVAO DE QUEIROZ	Classe I	R\$ 7.854,51	Joao Telles	S	S	S
ISMAIL BERTOCCHI FRAIG	Classe I	R\$ 10.097,79	Joao Telles	S	S	S
ISRAEL DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	R\$ 6.865,82	Joao Telles	S	S	S
JAVIER GONZALEZ GUTIERREZ	Classe I	R\$ 46.899,68	Joao Telles	S	S	S
JAYME DE SOUSA RIBEIRO	Classe I	R\$ 831.159,89	Julia Andrade	S	S	S
JECIARA PAULA ANTUNES	Classe I	R\$ 3.199,69	Joao Telles	S	S	S
JHON KEYSON ARAUJO SANTOS	Classe I	R\$ 13.124,24	Joao Telles	S	S	S
JOANDERSON DE PONTES ANDRADE	Classe I	R\$ 8.750,93	Joao Telles	S	S	S
JONATAS DE CASTRO PACHECO	Classe I	R\$ 13.163,99	Joao Telles	S	S	S
JONATHAN HENRIQUE CARRIEL	Classe I	R\$ 14.553,02	Joao Telles	S	S	S
JORGE HENRIQUE DO CARMO VEIGA	Classe I	R\$ 19.253,66	Joao Telles	S	S	S
JOSANE ABRANTES DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 7.066,01	Joao Telles	S	S	S
JOSE MAURICIO SANHUEZA SALAS	Classe I	R\$ 36.127,82	Joao Telles	S	S	S
JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO	Classe I	R\$ 106.993,39	Jose Sebastião dos Santos Filho	S	S	N
JOSEMAR FERNANDES DA SILVA	Classe I	R\$ 18.851,76	Joao Telles	S	S	S
JUAN LIMA NASCIMENTO BITENCOURT	Classe I	R\$ 8.089,40	Joao Telles	S	S	S
JULIA LIMAS ROLIM	Classe I	R\$ 14.427,11	Joao Telles	S	S	S
JULIA MONTEIRO SOARES	Classe I	R\$ 25.081,86	Joao Telles	S	S	S
JULIANA CRISTINA SILVERIA	Classe I	R\$ 15.804,42	Joao Telles	S	S	S
JULIO CESAR PERES	Classe I	R\$ 14.036,27	Joao Telles	S	S	S
JUVENAL DE FREITAS CARVALHO JUNIOR	Classe I	R\$ 30.180,35	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO MENEZES DA SILVA	Classe I	R\$ 22.324,61	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO PEREZ DOMINGUES	Classe I	R\$ 50.694,07	Leandro Perez Domingues	S	S	N
LEANDRO PINHEIRO	Classe I	R\$ 14.960,67	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO ROBERTO DE SOUZA	Classe I	R\$ 4.225,74	Joao Telles	S	S	S
LEONARDO MUNIZ SIQUEIRA	Classe I	R\$ 4.896,32	Joao Telles	S	S	S
LEONARDO PALOMINO CARDENAS	Classe I	R\$ 17.608,62	Joao Telles	S	S	S
LETICIA PIRES MARTINS	Classe I	R\$ 11.467,90	Joao Telles	S	S	S
LUANA CAROLINA DA SILVA	Classe I	R\$ 7.710,31	Joao Telles	S	S	S
LUCAS CARDOSO RIOS	Classe I	R\$ 4.822,04	Joao Telles	S	S	S
LUCAS HIDEO PINHEIRO DE ANDRADE	Classe I	R\$ 16.414,92	Lucas Hideo Pinheiro de Andrade	S	S	N
LUCIANA BONSI FAGGIN PEDRO	Classe I	R\$ 59.481,68	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
LUCIANA DA SILVA ARAUJO DE SOUZA	Classe I	R\$ 20.264,43	Joao Telles	S	S	S
LUCIANO IGLESIAS DA SILVA PEREZ	Classe I	R\$ 26.268,55	Joao Telles	S	S	S
LUCIO APARECIDO PIVOTO	Classe I	R\$ 105.862,92	Lucio Aparecido Pivoto	S	S	S
LUIZ PAULO MARQUES	Classe I	R\$ 25.286,16	Joao Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO QUEROGA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 8.177,46	Joao Telles	S	S	S
LUIZ MASSAYOSHI OMATSU	Classe I	R\$ 53.019,30	Luiz Massayoshi Omatsu	S	S	S
LUIZ OMAR MANES FEIX	Classe I	R\$ 454.277,27	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
MAERCIO MAKOTO YAMADA JUNIOR	Classe I	R\$ 23.596,71	Joao Telles	S	S	S
MARCELA COLLIN PEDROSO	Classe I	R\$ 6.934,40	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
MARCELO DO AMARAL LEITE	Classe I	R\$ 84.723,57	Joao Telles	S	S	S
MARCELO NEVES CHANEIKO	Classe I	R\$ 20.688,87	Joao Telles	S	S	S
MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL	Classe I	R\$ 43.587,76	Joao Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO BATISTA BARBOSA	Classe I	R\$ 32.698,67	Joao Telles	S	S	S
MARCOS ALVES ORQUIZA	Classe I	R\$ 18.480,10	Joao Telles	S	S	S
MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 27.467,92	Joao Telles	S	S	S
MARCOS SATORU YUNAKA	Classe I	R\$ 32.027,84	Joao Telles	S	S	S
MARCUS CESAR PERSON	Classe I	R\$ 39.479,67	Marcus Cesar Person	S	S	N
MATHEUS JONHANATOS COSTA MATOS	Classe I	R\$ 20.145,04	Joao Telles	S	S	S
MAURINEI FERNANDES	Classe I	R\$ 57.386,51	Joao Telles	S	S	S
MEIQUINISSE SANTOS DE ANDRADE	Classe I	R\$ 9.189,18	Joao Telles	S	S	S
MICHELLI DE SOUZA COELHO	Classe I	R\$ 15.276,18	Joao Telles	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
MILTON APARECIDO BENEDITO JUNIOR	Classe I	R\$ 16.299,84	Joao Telles	S	S	S
NEUMA CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 12.770,86	Joao Telles	S	S	S
NICOLE CAROLINE DA SILVA BRITO	Classe I	R\$ 6.428,88	Joao Telles	S	S	S
NILTON CARLOS MONTANINI	Classe I	R\$ 110.561,09	Nilton Carlos Montanini	S	S	S
PABLO LUIS RODRIGUES DA SILVA	Classe I	R\$ 13.627,81	Joao Telles	S	S	S
PATRICIA CALISTO DE SOUZA	Classe I	R\$ 15.504,83	Joao Telles	S	S	S
PAULO ANDRADE RODRIGUES	Classe I	R\$ 25.839,10	Joao Telles	S	S	S
PAULO CESAR PINTO GALASSO	Classe I	R\$ 8.132,52	Joao Telles	S	S	S
PAULO HENRIQUE NUDELMAN	Classe I	R\$ 78.534,76	Paulo Henrique Nudelman	S	S	N
PAULO ROBERTO SOLDA	Classe I	R\$ 94.768,07	Joao Telles	S	S	S
RAFAEL CABRAL BRAZ	Classe I	R\$ 22.096,96	Rafael Cabral Braz	S	S	S
RAUL JORGE TAKAHASHI ALMEIDA	Classe I	R\$ 22.459,51	Joao Telles	S	S	S
RENATA FOIADELI VIANA SAITO	Classe I	R\$ 14.625,91	Joao Telles	S	S	S
RENATO CHEACHIO CAMACHO	Classe I	R\$ 36.792,59	Joao Telles	S	S	S
REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 54.611,14	Andressa Lira dos Santos	S	S	S
RITA DE CASSIA FERRAZ TRINDADE	Classe I	R\$ 176.222,48	Rosangela Maria de Oliveira	S	S	A
ROBERTO PINTO NAZARIO	Classe I	R\$ 31.061,39	Roberto Pinto Nazario	S	S	S
RODRIGO BENATTI DE ANDRADE	Classe I	R\$ 10.107,99	Rodrigo Benatti de Andrade	S	S	S
RODRIGO MANOEL E SILVA	Classe I	R\$ 10.671,78	Rodrigo Manoel e Silva	S	S	N
ROGERIA MARQUES MACIEL CAMPOS	Classe I	R\$ 6.577,14	Joao Telles	S	S	S
ROGERIO ALVES DOS SANTOS	Classe I	R\$ 34.630,89	Joao Telles	S	S	S
ROMEU FLAVIO DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 32.137,10	Joao Telles	S	S	S
ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 116.866,73	Rosangela Maria de Oliveira	S	S	A
RYAN SILVA SANTOS SILVA	Classe I	R\$ 6.462,15	Joao Telles	S	S	S
SAMUEL DAVID MARQUES ODON DA SILVA	Classe I	R\$ 5.428,60	Joao Telles	S	S	S
SANDRO ROBERTO FERRARO	Classe I	R\$ 273.827,83	Sandro Roberto Ferraro	S	S	N
SAULO DANIEL DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	Classe I	R\$ 32.596,55	Joao Telles	S	S	S
SERGIO MARCONDES KNUST	Classe I	R\$ 35.751,89	Joao Telles	S	S	S
SERGIO SILVA BRANDAO	Classe I	R\$ 7.917,17	Joao Telles	S	S	S
SILAS FERNANDO DE ALMEIDA DE CARVALHO	Classe I	R\$ 11.842,67	Joao Telles	S	S	S
SILVIO FERNANDES MARTINEZ	Classe I	R\$ 30.495,95	Joao Telles	S	S	S
SILVIO PENHA JUNIOR	Classe I	R\$ 9.910,37	Silvio Penha Junior	S	S	N
SIMONE DE CASSIA PEREIRA ISLAS	Classe I	R\$ 27.741,85	Joao Telles	S	S	S
STEPHANIE NOGUEIRA LOPES ACQUILINO	Classe I	R\$ 20.956,12	Stephanie Nogueira Lopes Acquilino	S	S	S
THIAGO CARDOSO LEITE	Classe I	R\$ 62.953,37	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
THIAGO JOSE TEODORO DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 10.440,67	Joao Telles	S	S	S
THIAGO TADASHI SHIOSAWA	Classe I	R\$ 9.372,57	Joao Telles	S	S	S
TIAGO BERNARDINO SILVA	Classe I	R\$ 28.074,58	Joao Telles	S	S	S
TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS	Classe I	R\$ 96.500,52	Marina Bellodi Duarte	S	S	S
VALDECIR APARECIDO NUNES	Classe I	R\$ 13.331,07	Joao Telles	S	S	S
VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 17.710,25	Joao Telles	S	S	S
VICTOR JULIO FERNANDES VELAZQUEZ	Classe I	R\$ 21.141,57	Joao Telles	S	S	S
VILLEMOR, MONTONI,PAIXAO,LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R\$ 309.617,02	Bruno da Costa Rossin	S	S	S
VINICIUS AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 4.868,35	Vinicius Augusto Souza de Oliveira	S	S	S
VINICIUS PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 83.816,99	Vinicius Pereira da Silva	S	S	N
WELLINGTON DE SOUZA GALDINO	Classe I	R\$ 33.686,07	Joao Telles	S	S	S
WILLIAM LUIZ PACHECO	Classe I	R\$ 13.678,24	Joao Telles	S	S	S
YAGO LEITE PENTEADO	Classe I	R\$ 8.196,07	Joao Telles	S	S	S
ADD VALUE TECHNOLOGIES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Classe III	R\$ 34.379,49	Joao Telles	S	S	S
AMERICA NET S.A.	Classe III	R\$ 8.933,81	Mariana de Azevedo Ambrosio	S	S	S
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	Classe III	R\$ 102.655,10	Patricia Passarelli Joyce Moccia	S	S	S
ARVAL BRASIL LTDA.	Classe III	R\$ 85.086,77	Camila Gogoni Marella	S	S	S
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	Classe III	R\$ 1.085.826,67	Rodrigo Morais Saucedo	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 224.808,99	Camila Ruschel Muller	S	S	S
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	Classe III	R\$ 943,51	Joao Telles	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 33.693.998,41	Fabiola Fernandes Ferrucci	S	S	S
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 102.368,71	Ana Clara Lazzari de Freitas	S	S	S
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	Classe III	R\$ 57.090,37	Bianca Caetano Martins	S	S	S
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	R\$ -	Ana Luiza Zanini Maciel de Campos	S	S	A
CBRE GWS DO BRASIL MANUTENCAO E GERENCIAMENTO LTDA.	Classe III	R\$ 45.842,77	Nathalia Gomes Nakahara	S	S	S
CCN AUTOMACAO LTDA	Classe III	R\$ 113.976,81	Daniel Jorge de Freitas	S	S	N

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 1.861.578,30	Rafael Justus de Brito	S	S	S
CLARO S.A.	Classe III	R\$ 2.527.020,45	Pedro Raphael Vieira Melo	S	S	S
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	Classe III	R\$ 591.621,12	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	Classe III	R\$ 9.559,94	Joao Telles	S	S	S
EDILSON DE SOUZA CARVALHO	Classe III	R\$ 24.721,80	Joao Telles	S	S	S
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	Classe III	R\$ 11.272,65	Eduardo Lafontaine Castedo	S	S	S
GO2NEXT CYNET TELEINFORMÁTICA LTDA	Classe III	R\$ 14.652,82	Joao Telles	S	S	S
GR SEGURANÇA LTDA	Classe III	R\$ 38.755,72	Wagner Luiz da Rocha Rodrigues	S	S	S
GREEN4T SERVIÇOS S.A. (CESSIONÁRIO NTN PARTICIPAÇÕES S.A.)	Classe III	R\$ 2.067.394,38	Marina Bianchi Petecof	S	S	S
HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Classe III	R\$ 34.626.794,09	Lucas Freitas Monteiro de Carvalho	S	S	A
HTM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Classe III	R\$ 1.617,87	Rock Ximenes de Alcantara	S	S	S
ICON PROPERTIES LTDA	Classe III	R\$ 8.561.951,01	Aracy Maria de Barros Barbara	S	S	S
ID SECURITY TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 4.964,21	Joao Telles	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 337.991,89	Maria Gabriela Szymkowiak	S	S	S
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÃO	Classe III	R\$ 194.975,00	Erika Beatriz de Lima	S	S	S
IS TECH SERVIÇOS, SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.	Classe III	R\$ 12.161.978,09	Marcelo Alberto Lima	S	S	S
ISPS DO BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 565.317,10	Herquílino Wandke Soares	S	S	N
KYNDRYL BRASIL SERVIÇOS LTDA.	Classe III	R\$ 251.109,13	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
LOCALIZA RENT A CAR SA	Classe III	R\$ 1.670,14	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
MONFORTE DE LEMOS LTDA	Classe III	R\$ 32.899,97	Paula de Campos Mattar Amorim	S	S	S
N-MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Classe III	R\$ 5.867,87	Maria de Fatima Caeiro	S	S	S
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Classe III	R\$ 494.169,89	Luis Felipe Freitas Mateus Egito Pinto	S	S	A
PADTEC S/A	Classe III	R\$ 1.462.941,93	Joao Otavio Estrela Segalla	S	S	S
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Classe III	R\$ 4.079.773,38	Ariane Garcia Moço	S	S	S
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA.	Classe III	R\$ 36.476,09	Julio Cesar Faitarone	S	S	S
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	Classe III	R\$ 3.098.283,79	Bruno da Costa Rossin	S	S	S
SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.	Classe III	R\$ 529.977,36	Lorenzo de Felice Vernini Freitas	S	S	S
SERVICENTER SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA	Classe III	R\$ 43.473,21	Julio Roberto Moreno	S	S	S
SI TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA	Classe III	R\$ 16.204,79	Joao Telles	S	S	S
TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA	Classe III	R\$ 688,08	Bianca Caetano Martins	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 2.603.126,05	Gabriela de Souza Brazil Fleck	S	S	S
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	Classe III	R\$ 2.796.928,21	Gustavo Gabillan	S	S	N
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	Classe III	R\$ 11.678.364,00	Gabriel Pina Riobeiro	S	S	S
TIM S A	Classe III	R\$ 20.356,53	Igor de Aguiar Lima Antunes	S	S	A
UFINET BRASIL S.A	Classe III	R\$ 85.172,90	Marianna Gobato Rozim Grandolpho	S	S	S
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Classe III	R\$ 18.098,61	Joao Telles	S	S	S
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Classe III	R\$ 4.441.821,02	Luis Isaa	S	S	S
VERO S.A	Classe III	R\$ 608.875,71	Mariana de Azevedo Ambrosio	S	S	S
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	Classe III	R\$ 9.543,32	Bianca Caetano Martins	S	S	S
VIRTEX TELECOM LTDA	Classe III	R\$ 240,63	Joao Telles	S	S	S
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	Classe III	R\$ 1.332.045,48	Fabiana Fonseca Dicezare	S	S	N
ACF SISTEMAS LTDA	Classe IV	R\$ 883.610,10	Everson Luis Capelesso	S	S	N
ANDRÉ L. AZARITI & CIA LTDA	Classe IV	R\$ 401,40	Joao Telles	S	S	S
CIDADEI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	Classe IV	R\$ 601,05	Joao Telles	S	S	S
DIRCE LOPES PELEGRINO	Classe IV	R\$ 2.410.942,84	Denilson Pelegrino	S	S	A
E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA	Classe IV	R\$ 1.020,00	Joao Telles	S	S	S
F REIS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	Classe IV	R\$ 313.108,82	Danielle Lara Targino de Araujo	S	S	S
FX TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Classe IV	R\$ 401,31	Joao Telles	S	S	S
HEIMERTech SOLUTIONS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Classe IV	R\$ 2.494.099,08	Wagner Gosenheimer	S	S	S
INSIDESIGN TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.040,00	Joao Telles	S	S	S
ITJSC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA	Classe IV	R\$ 1.176,50	Joao Telles	S	S	S
J P TARGINO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.063,54	Joao Telles	S	S	S
J. TEIXEIRA DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.005,91	Joao Telles	S	S	S
M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Classe IV	R\$ 2.579,22	Joao Telles	S	S	S
MARCIA LARAZ COELHO LTDA	Classe IV	R\$ 602,10	Joao Telles	S	S	S
HUMATECH RECRUTADORA LTDA. (ALTERAÇÃO NOME SOCIAL NET AD)	Classe IV	R\$ 216.184,79	Igor Baptista dos Santos	S	S	N
NET4YOU INTERNET SOLUTION LTDA	Classe IV	R\$ 532,24	Joao Telles	S	S	S
NVI INFORMÁTICA LTDA	Classe IV	R\$ 1.755,79	Joao Telles	S	S	S
PLAYTECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Classe IV	R\$ 1.220,00	Joao Telles	S	S	S
RD NET - TELECOMUNICAÇÕES - LTDA	Classe IV	R\$ 815,91	Joao Telles	S	S	S
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	Classe IV	R\$ 161.096,47	Tiago Alcaraz	S	S	N

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.600,00	Joao Telles	S	S	S
WNET RIO TELECOM LTDA	Classe IV	R\$ 1.055,36	Joao Telles	S	S	S
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	Classe IV	R\$ 692.549,97	Pedro Cesar Ramos da Cruz	S	S	S
WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO	Classe IV	R\$ 819,34	Joao Telles	S	S	S
Total	classe	154.137.742,49	-	S	S	S

Assunto **ENC: RESSALVAS - CAIXA - Processo nº 1000350-05.2025.8.26.0354**

De Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial  
<gruposencinet@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-04-08 11:20



Vitor,

Segue ressalva da CEF.

att.,



Juliana Salles Ferraz  
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br  
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906  
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra  
Campinas - SP - CEP 13090-740  
+55 19 3291-0909



**De:** Ana Luiza Zanini Maciel de Campos <ana.z.maciel@caixa.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 8 de abril de 2026 10:22

**Para:** Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial <gruposencinet@r4cempresarial.com.br>

**Assunto:** RESSALVAS - CAIXA - Processo nº 1000350-05.2025.8.26.0354

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

A

R4C Administração Judicial ([gruposencinet@r4cempresarial.com.br](mailto:gruposencinet@r4cempresarial.com.br))

Prezado Sr. Administrador Judicial

Assunto: RESSALVAS - CAIXA - Processo nº 1000350-05.2025.8.26.0354

Ref: Processo nº : 1000350-05.2025.8.26.0354  
Vara/LOCAL : 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de Campinas/SP  
Autor(es) : Grupo Sencinet  
Expediente 26.000.09290/2025

**Considerando que não será concedido direito a voto a esta instituição financeira por ter sido arrolado crédito ILÍQUIDO na relação de credores, a CAIXA, por cautela e boa-fé, participará da assembleia, e desde já, apresenta ABSTENÇÃO de voto por não reconhecer nenhum crédito na presente recuperação judicial e apresenta suas ressalvas, requerendo que essas sejam registradas formalmente em ata:**

1. O crédito apontado como ILÍQUIDO decorre de penalidades administrativas aplicadas em prestação de serviços de telecomunicação para a transmissão de dados entre pontos de atendimento e os centros de tecnologia da CAIXA em Brasília e São Paulo em contrato firmado entre a CAIXA e o CONSÓRCIO LOTÉRICOS CAIXA PE 179/2022, inscrito no CNPJ nº 17.680170/0001-28, o qual é constituído pela empresa líder Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 76.535.764/001-43) e a recuperanda, com regramentos próprios.
2. Considerando que o contrato de prestação de serviços foi firmado com o CONSÓRCIO LOTÉRICOS CAIXA PE 179/2022, pessoa jurídica distinta do grupo recuperando, impõe-se reconhecer que **não há relação contratual direta** entre a CAIXA e a SENCINET que possa justificar sua inclusão como credora sujeita aos efeitos do presente processo, **o que há no contrato referido são descontos por não cumprimento de obrigações contratuais plenamente exigíveis que indevidamente estão sendo arrolados como créditos.**

3. Caso não excluído da RJ o crédito ilegítimo e ilíquido apontado do quadro de credores, a CAIXA, por cautela, reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;
4. As ressalvas aqui elencadas não são exaustivas, uma vez que a CAIXA se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

**A CAIXA ressalva integralmente seu direito** de discutir administrativa ou judicialmente qualquer tentativa de vincular referido crédito à presente recuperação.

Atenciosamente,

Ana Luiza Zanini Maciel de Campos  
Advogada – OAB/SP 206.542  
Jurídico Regional de Campinas

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##